



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 709/2023

### DISPÕE SOBRE REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES PROPAGADORES DE RUÍDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de eventos, festas e atividades com sonorização, nos espaços públicos de Carandaí, incluindo nestes o Quarteirão Prefeito Aguinaldo Pereira Baeta (Calçadão) e as praças municipais, observadas as disposições desta Lei e estritamente as normativas da Legislação Estadual de Minas Gerais, que versa sobre a proteção contra poluição sonora.

**Art. 2º** Os organizadores dos eventos permitidos deverão requerer alvará específico à autoridade competente, apresentando o planejamento detalhado do ato público, incluindo horários de início e término, sistema de sonorização a ser utilizado, medidas de controle de ruído, entre outros requisitos necessários.

**Art. 3º** O alvará para realização dos eventos só será concedido caso atendidas as exigências estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal, incluindo o respeito aos horários e condições ali estipulados.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos passíveis de permissão dos seguintes ruídos decorrentes de:

**I** - atos religiosos advindos de templos de quaisquer cultos, exclusivamente no recinto da sede e associação religiosa do município de Carandaí, no período de 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados e na véspera de dias feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

**II** - apresentações de bandas de música no espaço público e desfiles oficiais ou religiosos realizados no município;

**III** - reprodução musical própria dos atos, festejos e comemorações decorrentes dos três dias oficiais do carnaval e nos 15 (quinze) que o antecedem, com utilização de alto-falantes em espaços públicos ou locais autorizados pelas autoridades municipais.

**Art. 5º** O descumprimento das normativas estabelecidas nesta Lei acarretará penalidades, podendo ser aplicadas multas, suspensão temporária das atividades ou outras sanções cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 04 de dezembro de 2023.

**COR JESUS MORENO**  
-Vereador-

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
-Vereador-

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**  
-Vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem regulamentar o usos dos espaços públicos no município de Carandaí para festejos religiosos, cívicos e manifestações populares diversas, como o Carnaval e outros eventos. A população de Carandaí vem sendo provada do uso de determinados bens públicos como o Quarteirão Prefeito Aguinaldo Pereira Baeta (Calçadão), por falta de legislação específica. Esta legislação foi tema de sentença judicial em processo feito pelo Ministério Público e não foi legislada até o momento.

Com a finalidade de assegurar o uso e regulamentar as regras para isso, apresentamos este projeto para que possa ser apreciado pelo Plenário da Casa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 04 de dezembro de 2023.

**COR JESUS MORENO**  
-Vereador-

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
-Vereador-

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**  
-Vereador-